

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

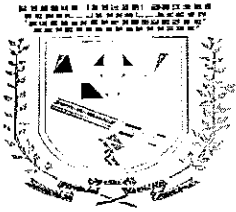
LEI MUNICIPAL Nº 1213/2015

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA O LOTE Nº 96 (NOVENTA E SEIS) QUADRA ÚNICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Lei Orgânica do Município no Capítulo VI - Da Administração dos Bens Patrimoniais Arts. 120 a 127, e a Lei n.º 10.257 de 10 de Julho de 2001, Regulamenta os Art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e da outras providências, Art.1º Parágrafo único, Art. 5.º e o Art. 6.º. e a Lei n.º 11.977/2009 autorizou que o município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observada suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. É cediço que a doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios já se encontra permitida pelo Supremo Tribunal Federal que, em decisão preferida na ADI 927-3, determinou em medida cautelar a suspensão da alínea “b”, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93^[2] que vedava originariamente a doação de imóveis públicos a particulares. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir através de escritura pública o Lote Nº 96 da Quadra Única para Senhor: JOSÉ DEOLINDO MACENA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG Nº 324438 SSP/MS e do CPF Nº 555.904.111-49.

a) MEDINDO **28.733,00 ms²** (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E TRES METROS QUADRADOS), conforme matrícula n.º 22.035.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - O munícipe de posse da transferência do imóvel com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

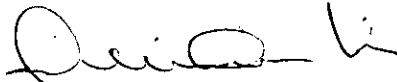
I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º *caput* deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a transferência e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Fica revogada a autorização contida nas Leis Municipais n.º 197/92; em nome do **CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA**; 815/2006 e 816/2006, em nome do **Senhor CECILIO BARBOZA**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia 18 de maio de 2015.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Art. 2º O munícipe de posse da transferência do imóvel com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a transferência e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º Fica revogada a autorização contida na lei Municipal n.º 374/96; em nome do **MOACIR GARCIA FERNANDES**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia 18 de maio de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:4B8445C9

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1213/2015**

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA O LOTE Nº 96 (NOVENTA E SEIS) QUADRA ÚNICA PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Lei Orgânica do Município no Capítulo VI - Da Administração dos Bens Patrimoniais Arts. 120 a 127, e a Lei n.º 10.257 de 10 de Julho de 2001, Regulamenta os Art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e da outras providências, Art.1º Parágrafo único, Art. 5.º e o Art. 6.º, e a Lei n.º 11.977/2009 autorizou que o município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observada suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. É cediço que a doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios já se encontra permitida pelo Supremo Tribunal Federal que, em decisão preferida na ADI 927-3, determinou em medida cautelar a suspensão da alínea “b”, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93[2] que vedava originariamente a doação de imóveis públicos a particulares. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir através de escritura pública o Lote Nº 96 da Quadra Única para Senhor: **JOSÉ DEOLINDO MACENA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG Nº 324438 SSP/MS e do CPF Nº 555.904.111-49.

a) **MEDINDO 28.733,00 ms² (VINTE E OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E TRES METROS QUADRADOS)**, conforme matrícula n.º 22.035.

Art. 2º - O munícipe de posse da transferência do imóvel com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório.

Art. 3º - No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a transferência e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º - Fica revogada a autorização contida nas Leis Municipais n.º 197/92; em nome do **CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA**; 815/2006 e 816/2006, em nome do Senhor **CECILIO BARBOZA**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia 18 de maio de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:D12EDCD2

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1214/2015**

“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA O LOTE Nº 98 (NOVENTA E OITO) QUADRA ÚNICA PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com a Lei Orgânica do Município no Capítulo VI - Da Administração dos Bens Patrimoniais Arts. 120 a 127, e a Lei n.º 10.257 de 10 de Julho de 2001, Regulamenta os Art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e da outras providências, Art.1º Parágrafo único, Art. 5.º e o Art. 6.º e a Lei n.º 11.977/2009 autorizou que o município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observada suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. É cediço que a doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios já se encontra permitida pelo Supremo Tribunal Federal que, em decisão preferida na ADI 927-3, determinou em medida cautelar a suspensão da alínea “b”, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93 que vedava originariamente a doação de imóveis públicos a particulares. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir através de Escritura Pública o Lote Nº 98 da Quadra Única para Senhora: **ROSELI APARECIDA FERNANDES GOMES**, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG Nº 779.259 SSP/MS e do CPF Nº 543.439.841-68.

a) **MEDINDO 17.043,00 ms² (DEZESSETE MIL E QUARENTA E TRES METROS QUADRADOS)**, conforme matrícula n.º 22.037.

Art. 2º O munícipe de posse do imóvel, transferido por escritura com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório.

Art. 3º Fica revogada a autorização contida nas leis Municipais n.º 197/92; em nome do **CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA**; 815/2006 e 816/2006, em nome do Senhor **CECILIO BARBOZA**.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia 18 de maio de 2015.

REQUERIMENTO

**EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

REQUERENTE	JOSÉ DEOLINDO MACENA		
ESPOSA(O)	ALICE MIRANDA		
ENDEREÇO	CHACARA		
CIDADE	CORONEL SAPUCAIA	ESTADO: MS	
ESTADO CIVIL	CASADO	NACIONALIDADE	BRASILEIRA
PROFISSÃO	AGROPECUARISTA	RG N.º 324.438	SSP/MS
CPF	555.904.11-49	TEMPO MORADIA	04 ANOS

**Vem mui respeitosamente requerer por
doação(REGULARIZAÇÃO) ao município o imóvel abaixo descriminado:**

Lote n.º	96(NOVENTA E SEIS)
Quadra n.º	UNICA
Bairro ou Vila	ZONA URBANA
Medida	28.733,00 MTS2
Área Total	2 ha 8733mts2

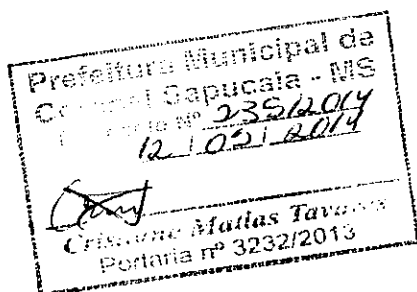
CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte	MOACIR GARCIA FERNANDES
Ao Sul	MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS
Ao Leste	FAZENDA ALEXANDRIA E MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS
Ao Oeste	CEMITERIO MUNICIPAL

**Nestes Termos
Pede Deferimento.**

Coronel Sapucaia - MS 12 DE MAIO DE 2014

José Deolindo Macena



MATRÍCULA

22.035

FOLHA

01

Amambai-MS, 11 de abril de 2014.

IMÓVEL: LOTE Nº 96 – CEL. SAPUCAIA-MS: O lote determinado nº 96 (noventa e seis), situado na zona urbana de Cel. Sapucaia-MS, medindo **28.733,00 m²** (vinte e oito mil, setecentos e trinta e três metros quadrados), dentro dos seguintes limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no **MP-01**, cravado em comum com terras de Moacir Garcia Fernandes, daí segue por uma linha reta, dividindo com terras da Fazenda Alexandria, com azimute e distância de **155°39'47"** e **135,99 m** até o **M-02**, daí segue por cinco linhas retas e sucessivas, dividindo com terras do Município de Cel. Sapucaia-MS, com azimutes e distâncias de **284°34'52"** e **22,50 m** até o **M-03**, **155°12'49"** e **118,20 m** até o **M-04**, **177°39'16"** e **36,31 m** até o **M-05**, **268°13'33"** e **29,36 m** até o **M-06**, **194°46'57"** e **122,10 m** até o **M-07**, daí segue por uma linha reta, dividindo com terras do Município de Cel. Sapucaia-MS, com azimute e distância de **266°18'10"** e **10,93 m** até o **M-08**, daí segue por duas linhas retas e sucessivas, dividindo com terras do Cemitério Municipal, com azimutes e distâncias de **14°54'44"** e **140,99 m** até o **M-09**, **288°46'22"** e **136,41 m** até o **M-10**, daí segue por quatro linhas retas e sucessivas, dividindo com terras do Município de Cel. Sapucaia-MS, com azimutes e distâncias de **25°19'32"** e **51,66 m** até o **M-11**, **282°23'15"** e **40,35 m** até o **M-12**, **197°35'08"** e **32,00 m** até o **M-13**, **355°18'12"** e **110,77 m** até o **M-14**, **71°32'06"** e **132,65 m** até o **MP-01**, ponto inicial do presente roteiro, com todos azimutes verdadeiros. **Confrontações Gerais:** Ao Norte: Moacir Garcia Fernandes. Ao Sul: Município de Cel. Sapucaia-MS e Cemitério Municipal. A Leste: Fazenda Alexandria e Município de Cel. Sapucaia-MS. Ao Oeste: Cemitério Municipal e Município de Cel. Sapucaia-MS. Memorial Descritivo datado de 20/12/13, assinado pelo Engenheiro Agrimensor Oscar Ferreira – CREA nº 1450/D-MS. ART nº 11501099. Adquirido em área maior em 02/12/38.

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE CEL. SAPUCAIA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Abílio Espindola Sobrinho, 570, Jardim Serenita, em Cel. Sapucaia-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.988.914/0001-75.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 12.543 deste CRI.

A matrícula foi aberta a requerimento da proprietária, através do Ofício nº 136/2014, de 07/04/14.

Emolumentos: Isento nos termos do artigo 16 da Lei nº 3.003/05, de 07/06/05. Em 11/04/14. Dou fé. *[Assinatura]* Escrev. Autorizado.*

TABELIONATO SALUM - 1º OFÍCIO
Rua da República, 3236 - Centro - Amambai - MS - FONE/FAX: (067) 3481-1113
CERTIDÃO

Certifico que esta cópia fotostática é reprodução fiel da matrícula nº 22035 e tem valor de certidão.

Data: 11/04/2014
Selo AHG 79996 748.

[Assinatura]
LILIAN ESPINDOLA BARROS-SUBSTITUTA



(R\$) 0,00 FUND. E C.C. 10% (R\$) 0,00 FUND. E C.C. 3% (R\$) 0,00 TOTAL (R\$) 0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 197/92

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que em sessão realizada dia 11 de Dezembro de 1992, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Clube de Laço " Portão da Fronteira", inscrito no C.G.C. MF sob nº 01.989. 169/0001-89, uma área de terras com 24.138 m2 localizada dentro das seguintes confrontações:

Ao Norte com terras da Reserva Municipal;

Ao Sul com terras de Euclides Antonio Fabris;

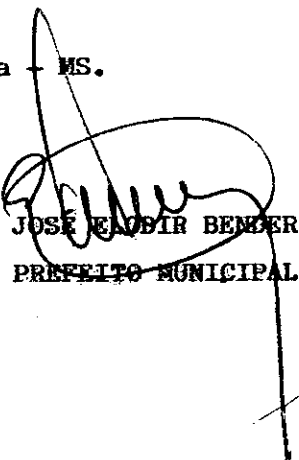
Ao Leste e Oeste com terras da Reserva Municipal.

Parágrafo Único - O imóvel supra citado localiza-se a margem da rodovia MS-289 (Coronel Sapucaia / Amambai KM 1) e no mesmo já se encontra construída a sede do Clube.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

Em 14 de Dezembro de 1992.


JOSÉ ELODIR BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.

Publicado por

afixação em 14.12.92



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 815/2006

**DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO
DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL
SUBURBANO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,
NEY KUASNE, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato
Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título
Definitivo de Domínio Pleno ao Senhor **CECILIO BARBOZA, da Chácara
Letra "L"**, situada na **Zona Suburbana**, medindo 2.4198 mts² (Dois
hectare, quatro mil cento e noventa e oito metros quadros).

Art. 2º Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal Nº 197/92,
que autorizou a expedição de Título Definitivo de domínio pleno da
Chácara acima mencionada ao: **CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA
FRONTEIRA**, inscrito no CNPJ n.º 01.989.169/0001-89.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 01 de junho
de 2006.**

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 01.06.2006



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 816/2006

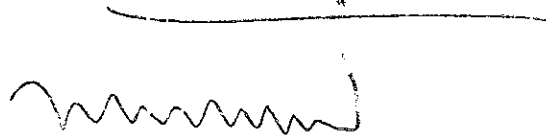
**DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE TÍTULO
DEFINITIVO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL
SUBURBANO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Domínio Pleno ao Senhor **CECILIO BARBOZA**, da Chácara Letra "C", situada na Zona Suburbana, medindo 3.2518 mts2 (Três Hectares, Dois Mil, Quinhentos e Dezoito Metros Quadrados).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 01 de junho de 2006.


NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 01.06.2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO**

Título Definitivo N.º 004/2.006

Pelo presente **TÍTULO DEFINITIVO**, a
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS.

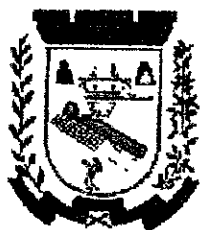
**Tendo em vista o que consta do
Processo Administrativo Nº 076/2.006, e em conformidade com a
Lei Municipal Nº 815/2006 OUTORGA ao Senhor: CECILIO
BARBOZA, Brasileiro, Separado Judicialmente, Agricultor,
Portador da Cédula de Identidade RG Nº: 516.800 SSP / MS,
Inscrito no CPF: 035.174.111-91 o presente **TÍTULO DEFINITIVO
DE DOMÍNIO PLENO DA CHÁCARA LETRA “L” DA RESERVA
MUNICIPAL**, localizado **NA ZONA RURAL**, medindo **2.4198 MTS2**
**(Dois Hectares, Quatro Mil, Cento e Noventa e Oito Metros
Quadrados)** situado na zona sub-urbano deste município com os
seguintes limites e confrontações:**

NORTE: RESERVA MUNICIPAL

SUL : SR: NELSON KISCHNER

LESTE : MAX PLAST LTDA

OESTE : VILA INDUSTRIAL E CEMITÉRIO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ARRECADAÇÃO**

Título Definitivo N.º 005/2.006

Pelo presente **TÍTULO DEFINITIVO**, a
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA – MS.

**Tendo em vista o que consta do
Processo Administrativo Nº 077/2.006, e em conformidade com a
Lei Municipal Nº 816/2.006 OUTORGA ao Senhor: CECILIO
BARBOZA, Brasileiro, Separado Judicialmente, Agricultor,
Portador da Cédula de Identidade RG Nº: 516.800 SSP / MS,
Inscrito no CPF: 035.174.111-91 o presente **TÍTULO DEFINITIVO
DE DOMÍNIO PLENO DA CHACARA LETRA “C”**, localizado **NA ZONA
RURAL**, medindo **3.2518 MTS2 (Treis Hectares, Dois Mil,
Quinhentos e Dezoito Metros Quadrados)** situado na zona sub-
urbano deste município com os seguintes limites e confrontações:
NORTE: MAX PLAST LTDA E LOTE D**

SUL : SR: CEMITÉRIO E HIPICA

LESTE : MAX PLAST LTDA

OESTE : LOTES A e B



Prefeitura de Coronel Sapucaia - MS

Prefeitura de Coronel Sapucaia - MS CNPJ: 01988914000175

AV. ABILIO ESPINDOLA SOBRINHO, Nº 570 - JARDIM SERIEMA

Rol Cadastral Completo Cadastro: 000000007 ao 000000007

Data Emissão:	18/03/2015
Hora:	12:51:27
Exercício:	2015
Usuário:	OSMAR
Página(s):	1 de 1

Cadastro	Proprietário	CPF/CNPJ	Fone	Classificação		Matricula	Inkra	
Insc Produtor	Nome Propriedade	Area M2	Area	Area Alqueire	Cobrança	Valor Venal	Pontos	Distância
000000007	JOSE CARLOS DAS NEVES	44608519115				22033		
	CHACARA	44616	4,46	1,84		30332,05	0	0
Localização:			Correspondencia , - - ZONA URBANA - - 0004121 - MS					
UMA AREA DE 4 HEC E 4616 Mts²								

Quantidade de Cadastros: 1

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de Compra e Venda, os abaixo assinados, de um lado o **Sr. CECILIO BARBOZA**, brasileiro, residente e domiciliado na Chácara Letra L na cidade de Coronel Sapucaia, portador do CPF 035.174.111-91, e do RG 516.800 expedida pela SSP/MS de agora em diante denominado **VENDEDOR** e de outro lado o **Sr. ROMÁRIO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à Av. Abílio Espindola Sobrinho, Nº 755, Centro na cidade de Coronel Sapucaia - MS, portador da Carteira de Identidade RG 609.087 expedida pela SSP/MS e do CPF 489.964.671-20, de agora em diante denominado **COMPRADOR**, ajustam-se e contratam-se mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O VENDEDOR como Senhor e Legítimo proprietário de uma propriedade rural denominada Chácara C, medindo 3.2518 hectares, localizada neste município de Coronel Sapucaia- MS vende ao **COMPRADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da presente transação é de 20.000,00 (Vinte mil reais), sendo pago no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O VENDEDOR se compromete a entregar o referido imóvel ao **COMPRADOR**, no ato da assinatura deste contrato, livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel, instrumento deste contrato será transferido ao **COMPRADOR** após a liberação da escritura do mesmo, sendo assinada pelo então **VENDEDOR**, ou na falta deste será assinada por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPRADOR a partir desta data se responsabilizará pelos tributos relativos ao respectivo imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Amambai - MS, para nele, serem resolvidas todas questões oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes se responsabilizam por si e seus herdeiros;

E assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprirem todos os seus termos.

Coronel Sapucaia - MS, 03 de junho de 2009.

Cecilio Barboza
CECILIO BARBOZA

Vendedor

Romário Vieira dos Santos
ROMÁRIO VIEIRA DOS SANTOS

Comprador

TABELIONATO TINGUE
Fone: (67) 3483.1030
R. João G. de Almeida 63 - Centro
Cidade: Coronel Sapucaia - MS

Recebi do Sr. *Cecilio Barboza*
a quantia de *R\$ 20.000,00*
em data de *03/06/2009*
em favor de *Romário Vieira dos Santos*
para a compra e venda de propriedade

Romário Vieira dos Santos
Identidade: Romário V. Bonete
Carteira e Carteira Espindola

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Os signatários deste instrumento particular de compra e venda, de um lado o Sr. **ROMARIO VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 000609087, expedida pela SSP MS e do CPF 489.954.671-20, residente e domiciliado na cidade de Coronel Sapucaia - MS, denominado simplesmente **VENDEDOR**, e de outro lado o Sr. **LEOCINDO DE ALMEIDA HOLSBACH**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Dourados - MS, portador do RG 000024573, expedida pelo SSP MS e do CPF 140.307.481-04, de agora em diante denominado simplesmente **COMPRADOR**, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **VENDEDOR**, sendo legítimo e Senhor proprietário de uma propriedade rural denominada Chácara C, medindo 3.2518 hectares, localizada neste município de Coronel Sapucaia - MS vende ao **COMPRADOR** mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor da presente transação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), sendo pago a vista no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **VENDEDOR** se compromete a entregar o imóvel ao **COMPRADOR** sem quaisquer ônus;

CLÁUSULA QUARTA: O **COMPRADOR** a partir da data de pagamento se responsabilizará pelas despesas com impostos ou transferências de documentos, sendo que, a transferência se dará após habilitação Legal da Escrituração do imóvel, sendo assinada pelo então vendedor ou na falta deste, pelos seus herdeiros;

CLÁUSULA QUINTA: As partes se comprometem por si e seus herdeiros;

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Amambai - MS, para nele, serem resolvidas todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, em comum acordo, com todas as cláusulas e condições previstas no presente contrato, assinam em duas vias de igual teor e forma.

Coronel Sapucaia - MS, 20 de Outubro de 2011.

Romario Vieira dos Santos
ROMARIO VIEIRA DOS SANTOS
VENDEDOR

Leocindo de Almeida Holsbach
LEOCINDO DE ALMEIDA HOLSBACH
COMPRADOR

TABELIONATO PUBLICO
Rua Jose Guterres 63 - Centro
Coronel Sapucaia - MS
Reconheço a firma verdadeira de:
Romario Vieira dos Santos
Cel. Sapucaia 20/10/2011
Em Teste. AB Da Verdade.
(☒) Mafalda Donata V. Bonete
() Gilmar Escuro Espindola
SELO DIGITAL
AB.S.5.5.3.0.9-7.13
Consulte www.tjms.jus.br

TABELIONATO PUBLICO
Rua Jose Guterres 63 - Centro
Coronel Sapucaia - MS
Reconheço a firma verdadeira de:
Leocindo de Almeida Holsbach
Cel. Sapucaia 20/10/2011
Em Teste. AB Da Verdade.
(☒) Mafalda Donata V. Bonete
() Gilmar Escuro Espindola
SELO DIGITAL
AB.S.5.5.3.0.9-7.13
Consulte www.tjms.jus.br

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE **IMÓVEL URBANO**

Os signatários deste instrumento particular de compra venda, de um lado o Sr. **LEOCINDO DE ALMEIDA HOESBACH**, brasileiro, casado, carpinteiro, portador do RG 000.024.573, expedida pela SSP MS, residente e domiciliado a Rua Demenciano de Matos Pereira nº 1772, Bairro Jardim Novo Horizonte, na cidade de Dourados - MS, de agora em diante denominado simplesmente **VENDEDOR**, e de outro lado o Sr. **NESTOR EUFRHAZINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado à Rua Fortunato de Oliveira nº 75, Jardim Antunes na cidade de Coronel Sapucaia - MS, portador do RG 116.9691, expedida pelo SSP PR e do CPF 203.674.229-72, de agora em diante denominado simplesmente **COMPRADOR**, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **VENDEDOR**, sendo legítimo e Senhor proprietário de uma propriedade rural denominada Chácara C, medindo 30.000 (Trinta mil metro quadrados referente a 03 hectares), localizada neste município na cidade de Coronel Sapucaia - MS, vende mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do imóvel será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) sendo pago a vista no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **VENDEDOR** se compromete a entregar o imóvel ao **COMPRADOR** sem quaisquer ônus;

CLÁUSULA QUARTA: O **COMPRADOR** a partir desta data se responsabilizará pelas despesas com impostos ou transferências de documentos;

CLÁUSULA QUINTA: As partes se comprometem por si e seus herdeiros;

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Amambai - MS, para nele, serem resolvidas todas as questões oriundas do presente instrumento.

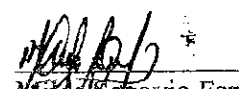
E por estarem justos e contratados, em comum acordo, com todas as cláusulas e condições previstas no presente contrato, assinam em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

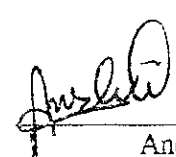
Coronel Sapucaia - MS, 15 de Junho de 2012.


LEOCINDO DE ALMEIDA HOESBACH
VENDEDOR


NESTOR EUFRHAZINO DA SILVA
COMPRADOR

TESTEMUNHAS:


Maria Segovia Fernandes
RG: 001.566.560 SSP/MS


Andreyra Nair S. O. Galdino
RG: 942.109 SSP/MS

TABELIONATO TINGUE

Fone 3483-2630

Rua Jose Guimaraes 63 - Centro
Coronel Sapucaia - MS

Reconheço a firma verdadeira de:

NESTOR EVERHA
LINO DA SILVA

Cel. Sapucaia 15.06.2012

Em Teste Da Verdade

() Marilda Donária V. Bonete
(X) Gilmar Escure Espindola

SELO DIGITAL

ADB 87235-850

Consulte www.tjms.jus.br

TABELIONATO TINGUE

Fone 3483-2630

Rua Jose Guimaraes 63 - Centro
Coronel Sapucaia - MS

Reconheço a firma verdadeira de:

LECCIZZO DE
Almeida Mols
bach

Cel. Sapucaia 15.06.2012

Em Teste Da Verdade

() Marilda Donária V. Bonete
(X) Gilmar Escure Espindola

SELO DIGITAL

ADB 87236-104

Consulte www.tjms.jus.br

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado NESTOR EUFRASINO DA SILVA, Brasileiro, Maior, Solteiro, Aposentado, portador do RG 116.869-1 SSPPR e do CPF 203.674.229-72, residente e domiciliado na Rua Fortunato de Oliveira, nº 75, Jard. Antunes, em Coronel Sapucaia - MS, de ora em diante chamado simplesmente de **VENDEDOR**, e JOSÉ DEOLINDO MACENA, Brasileiro, Maior, Casado, Agricultor, portador do RG 324.438 SSPMS e do CPF 555.904.111-49, residente e domiciliado em Coronel Sapucaia - MS de ora em diante chamado simplesmente de **COMPRADOR**, tem entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Declara o vendedor que a justo título, é senhor e legítimo proprietário do imóvel rural, denominado Chácara letra "C", medindo 3.2518 m² (Três hectares, dois mil, quinhentos e dezoito metros quadrados), situado na zona suburbana deste município de Coronel Sapucaia - MS, com as seguintes confrontações: Ao norte: MaxPlast Ltda e lote D - Ao Sul: Cemitério e hípica - Ao Leste: MaxPlast Ltda - Ao Oeste: Lotes A e B., conf. Título Definitivo nº 005/2006 da Pref. Mun. de Coronel Sapucaia e Contratos Particulares posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA: Declara o Vendedor por este instrumento ter vendido como de fato e na verdade vendido tem ao Comprador todo o imóvel supra descrito.

CLAUSULA TERCEIRA: O valor total da venda é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, pagos da seguinte forma e maneira:

- R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) representados pela entrega de um terreno, identificado pelo lote nº 13, da Quadra letra K, situado no Jard. Tremembé, nesta cidade de Coronel Sapucaia - MS, devidamente registrado no CRI desta comarca de Amambai - MS, sob o nº 10.565, L.2, R.3, em 06/12/2005.
- R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) representados pela entrega de um terreno, identificado pelo lote nº 14, da Quadra letra K, situado no Jard. Tremembé, nesta cidade de Coronel Sapucaia - MS, devidamente registrado no CRI desta comarca de Amambai - MS, sob o nº 10.566, L.2, R.3, em 06/12/2005.
- R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em dinheiro, em moeda corrente do país, representados por um Nota Promissória de mesmo valor, com vencimento para o dia 30/04/2013.

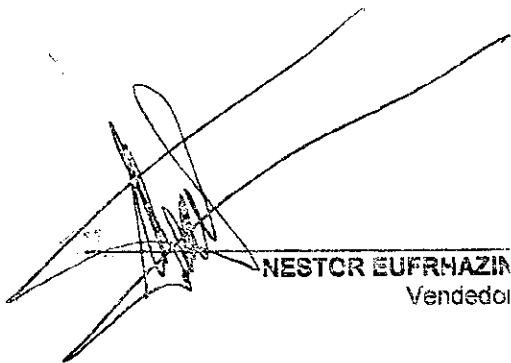
CLAUSULA QUARTA: O Vendedor se compromete a entregar o Imóvel Rural desocupado e livre de despesas de qualquer natureza, impostos e tributos, até a data de hoje, ficando responsável pelos pagamentos de todos os impostos e tributos que venham existir ou recair sobre os imóveis ora recebidos, a partir da data de hoje.

CLAUSULA QUINTA: O Comprador, por sua vez, se compromete a entregar seus imóveis desocupados e livres de despesas de qualquer natureza, impostos e tributos, até a data de hoje, ficando responsável pelos pagamentos de todos os impostos e tributos que venham existir ou recair sobre o imóvel rural ora recebido, a partir da data de hoje.

Os contratantes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Arambai - MS, para dirimir as dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim certos e ajustados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Coronel Sapucaia - MS, 29 de outubro de 2012.



NESTOR EUFRASINO DA SILVA
Vendedor



JOSÉ DEOLINDO MACENA
Comprador

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 324 438 DATA DE EMISSÃO 01-nov-1984

NOME JOSÉ DEOLINDO MACENA
Abraão Macena
FILIAÇÃO Zeferina Barbosa Macena

AMARJAL-MS 16-abril-1947
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

Cert. Cas. 493. Fm. 266. Liv. 03. Exp.
DOC. DE GEM
Cart. Reg. Civil de Cel. Sapucaia-MS

CAMPO GRANDE-MS

Uphelen Maria Reis
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29-05-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



José Deolindo Macena
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

555.904.111-49

Nome

JOSÉ DEOLINDO MACENA

Nascimento

15/04/1947



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de novembro de 1989

Procedimento Autorizado por Resolução Especial - Processo nº 058/97886A/99

Unidade Fiscal/Fatura do Enxerto 25/04/2014 - Série B - 000/25.500 Cód. Fiscal de operação: 0.000 FAT 08-201431 09/03/14-38

Dados do Cliente

NESTOR EUFRHAZINO DA SILVA

CPF: 03567422972

Endereço

Conto: C-24.485 55.538500

Endereço RURAL

CEP: 79985000 DOURADOS, SAPUCAIA

Mês	Vencimento	Consumo Faturado kWh	Valor (R\$)
04/2014	10/05/2014	50	R\$ 8,97

Dados da U.C.

Classe: RURAL

Subclasse: AGRICULTURA

Tipo de Tensão: CONVENCIONAL

Grupo de Tensão: B

Fase: BIFÁSICO

Local: R495

Capa: Livro / Sec: 24/U48553/27

Fator de potência:

Dados do Fornecimento

Tensão nominal ou contratada (V): 127 / 220

Limites adequados de tensão (V): 116 a 132 / 201 a 231

Equipamento: R32403

Perdas de Transformadores (%): 0.00

Dados da Leitura

Leitura atual: 09/04/2014

Leitura anterior: 11/03/2014

Próxima leitura: 09/05/2014

Número de dias faturados: 28

Origem da Leitura Atual: Custo Disp

Consumo médio diário: 0.00

Média dos 12 últimos meses: 125.27

Emissão: 11/04/2014

Apresentação: 16/04/2014

Dados da Medição	Unidade	Leitura Medida	Leitura Anterior	Constante de Faturamento	Medido	Faturado	Dados de Faturamento	Faturado	Tarifa	Total (R\$)
Consumo	kWh	1450	1450	1	0	50	Custo Cipo Sistema	50	0,213840	10,69
							Pis			0,10
							Cofins			0,48
							Icms			0,00
							Subtotal (R\$)			11,27

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
0,00	0,00%	0,00
11,27	0,92400%	0,10
11,27	4,25590%	0,48
Subtotal (R\$):		0,58

Composição de Preço (Art. 31, Resolução 156/2005)

Descrição	Ene. Seletores	Energia	Transmissão	Tributos	Soma
Consumo	0,68	5,43	0,32	0,58	11,27

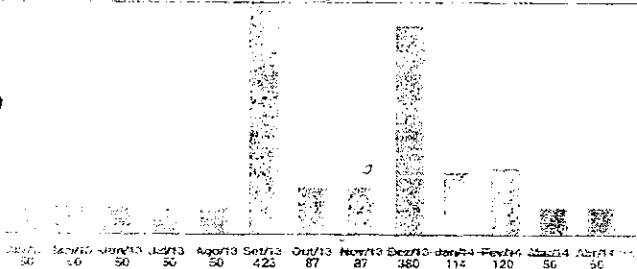
As tarifas e o custo médio de fornecimento estão de 2% juros de mora de 0,33% ao dia (cont. Lei 12.007/2009) e o custo médio de fornecimento está de 2% juros de mora de 0,33% ao dia (cont. Lei 12.007/2009) e o custo médio de fornecimento está de 2% juros de mora de 0,33% ao dia (cont. Lei 12.007/2009)

Notificação de Suspensão de Fornecimento

Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados

Cofins Subvenção Dec. 7891/2013	0,21
Créd. Vot. Meta Cont.	-0,55
Pis Subvenção Decreto 7891/2013	0,24
Subtotal (R\$)	-0,10

Gráfico de Consumo de Energia Elétrica - kWh



Período do Fisco

Período Fiscal: 04/2014

F9E3.BDFB.E4FB.77D1.EAA2.34AA.7A6E.C368

Total (R\$) R\$ 8,97

Observações:

Em atendimento à Lei 12.007/2009, declaramos quitados os débitos de consumo de energia elétrica do ano de 2013, exceto os valores não faturados em razão de irregularidades constatadas posteriormente, débitos parcelados ou em discussão administrativa ou judicial. Esta declaração substitui comprovantes de quitação de débitos de consumo de energia elétrica de 2013.

Observação: O ICM'S Subvenção Decreto 7891/2013, de parecer da SEFAZ-MS 262/2013.

A APT. OLEITURA DEVE SER INFORMADA VIA 0800 OU CUPOM ENTREGUE NA AGÊNCIA DA ENERSUL, MAIS PRÓXIMA COM COD UC PREENCHIDO.

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de abril vigorará a bandeira vermelha, o que implicará em R\$ 0,03 / kWh de acréscimo no valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações: www.enersul.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

Construindo um novo tempo



**Certidão de Vistoria de Lote Urbano.
Regularização e Doação.**

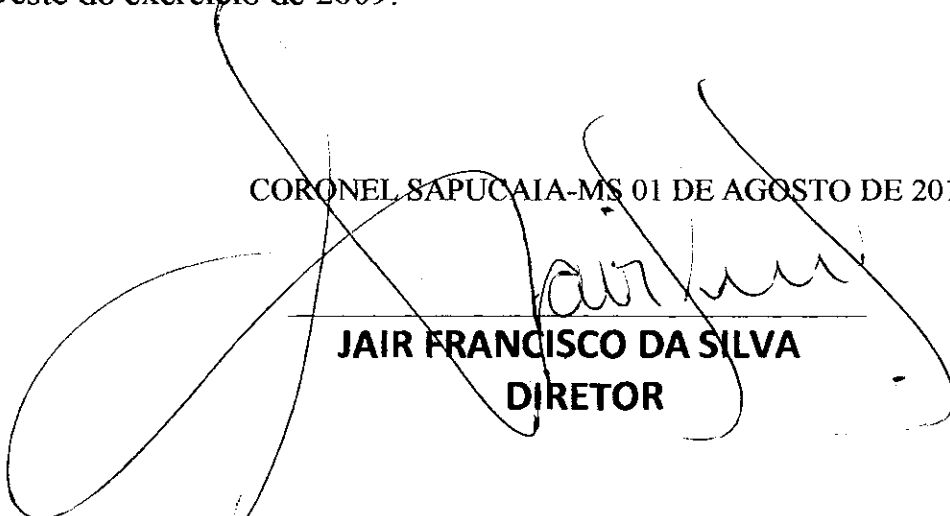
RUA	CHACARA	Quadra	UNICA	Lote	96
Bairro	ZONA URBANA	Medida	28.733,00 MTS2		

Ocupação

RESIDENCIAL	X
COMERCIAL	
NÃO EDIFICADO, EM CONSTRUÇÃO.	

Certifico que em vistoria feita ***"in loco"***, verificamos que o **SENHOR JOSÉ DEOLINDO MACENA**, portador da Carteira de identidade RG n.º 324.438 SSP/MS e do CPF n.º 555.904.111-49, residente na Chacara n.º 96 do município de Coronel Sapucaia- Estado de Mato Grosso do Sul, esta de posse do **Lote n.º 96 da Quadra Única, medindo 28.733,00 m** (vinte e oito mil, setecentos e trinta e três metros quadrados), **situado na Zona Urbana**, neste Município de Coronel Sapucaia- Estado de Mato Grosso do Sul. Deste do exercício de 2009.

CORONEL SAPUCAIA-MS 01 DE AGOSTO DE 2014


JAIR FRANCISCO DA SILVA
DIRETOR